

GCU Serviços de Provedor Ltda

MUNICÍPIO DE IBEMA - 19/04/2018 15:25:18

Nº PROTOCOLO: 2767 EMITIDO POR: 5 - ADRIANE

OBJETO PROTOCOLADO: REQUERIMENTO

REQUERENTE: GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

DESTINATÁRIO: SEI TOR LICITATÓRIO

OBSERVAÇÕES: SOLICITA RECURSOS ADMINISTRATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

curso

ao Processo Licitatório tipo **Pregão Presencial N.º 17/2018** ocorrido no dia 16 de abril de 2018, da Prefeitura Municipal de Ibema, estado do Paraná.

Amparados pela Lei 8.666, Artigo 109 de 21 de junho de 1993, A Empresa **GCU Serviços de Provedor LTDA** solicita **recurso Administrativo** ao Processo Licitatório, conforme lhe confere o direito:

Lei 8.666

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;”

Considerando que:

1 - No Edital do Pregão Presencial N.17/2018, Processo Administrativo N. 34/2018 já na sua introdução, no primeiro parágrafo cita **“Pregão Presencial, tipo “Menor Preço por LOTE”;**

2 - No referido Edital não fica clara a divisão por lote, somente constata-se a divisão por itens, No Anexo I – Modelo de Proposta, não há a indicação de Lote, ou onde este se Inicia ou Termina;

3 - No item 3.1 do Edital trata apenas do Preço Global da presente Licitação;

4 - A empresa GCU Serviços de Provedor LTDA, participante do certame foi desclassificada por participar de apenas um item: *“Apurou-se que a empresa GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA apresentou proposta para apenas 1 item da lista que compunham o lote, sendo ele o item 7”*, conforme ATA lavrada pelo pregoeiro e assinada pelos participantes;

5 - A Empresa GCU Serviços de Provedor LTDA foi desclassificada por não apresentar qualificação para itens que não participou na presente licitação:

Item 15.7.1 que trata de desenvolvimento Web, Item 15.7.2 que dispões sobre cursos de informática e Item 15.7.4 que dispões sobre serviços Web;

Pag. 01 de 03

GCU Serviços de Provedor Ltda

CNPJ: 10.203.874/0001-08

Diante do ocorrido e embasados na legislação pertinente, expomos:

1 – O Edital deixa clara a Informação que o certame Licitatório se dará por Lote e não por menor lance global, o que levou a empresa GCU Serviços de Provedor LTDA participar apenas do Item 7 na qual tem qualificação Técnica para tal e respeitando o Edital que diz: “Menor Preço Por Lote”;

2 – A empresa foi desclassificada por não apresentar qualificação técnica para outros itens do Edital da qual não participou, ficando clara a tendência de direcionamento do presente certame licitatório, tendo em vista que a modalidade por lote a empresa participante deve apresentar qualificação técnica somente para o lote a qual tem interesse;

3 – A empresa participante do Item 7: “Disponibilização de Internet por Fibra Optica”, deve ser empresa de Telecomunicação devidamente Qualificada para tal, inclusive junto a ANATEL – Agencia Nacional de Telecomunicações que regulamenta o setor e demais Órgãos, Autarquias e outros que tratem ou que tenham legislação pertinente sobre o setor podendo ser Municipais, Estaduais e Federais.

4 - Secretaria Estadual da Fazenda do Estado do Paraná na Norma de procedimento Fiscal - NPF n. 086/2013, determina que Os códigos de atividade relacionados na Tabela II do Anexo V da NPF n. 086/2013 estão vedados para estabelecimentos prestador de serviço de comunicação por não configurarem como fato gerador do ICMS ou por não indicarem adequadamente a licença da Anatel obtida pelo prestador, conforme demonstra o quadro abaixo:

CNAE	Descrição	Motivo da vedação para inscrição estadual
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicação	<i>Estas atividades não configuram fato gerador do ICMS, portanto, não devem constar nas atividades econômicas da inscrição estadual.</i>
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	<i>Tais CNAES são genéricos e não permitem a identificação da licença da Anatel obtida para o estabelecimento, necessária para prestação regular do serviço de comunicação. Portanto, para prestação de serviço de comunicação a empresa deverá observar a compatibilidade entre o tipo de licença Anatel e a descrição da atividade econômica prevista na Tabela I do Anexo V da NPF n°86/2013.</i>
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	

Ainda, conforme disposto no § 2o do Art. 353 e no § 1o do Art. 354 do RICMS-PR/2012 também é vedado a inclusão de qualquer código de atividade relacionado a operações com mercadorias na mesma inscrição do estabelecimento prestador de serviço de comunicação, ficando clara a impossibilidade da Empresa de Comunicação Multimídia, única empresa qualificada para atender o Item 7 do edital, participar de outros itens do Edital como por exemplo compra e venda de insumos de tonner.

Pag. 02 de 03

GCU Serviços de Provedor Ltda

CNPJ: 10.203.874/0001-08

Tendo em vista a empresa não participar do Lote de serviços de Desenvolvimento Web e ministração de Cursos de informática fica essa desobrigada a apresentar qualificação para tal.

Tendo em vista que o Item 7 de Comunicação Multimidia (“*Disponibilização de Internet por Fibra Optica*”) deve ser Objeto de Lote Individual, por força de regulamentação, entende-se que no Edital onde está escrito “Item” Leia-se Lote.

No Anexo III – Termo de Referência consta o valor total por Item;

Tendo em vista o Edital Constar Menor preço por Lote, e não por Menor Lance Global;

Diante do exposto a Empresa GCU Serviços de Provedor Ltda, solicita a Qualificação da mesma para o Lote 7, tendo em vista que está amparada na Legislação e apresentou todas as qualificações técnicas para tal.

Guaraniaçu, 18 de abril de 2018

Fernando Cortina

Sócio Administrador